Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREUVA - SP

LEI Nº 1.138 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.990 e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo 1º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de econômia mista será objeto de lei especial.

Parágrafo 2º - Compreende-se no Orçamento anual, além das autarquias e das fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em cur-

CONTNUAÇÃO: LEI Nº 1.138 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989.

so, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou di - minuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício.

Parágrafo 4º - Os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 5º - O pagamento de serviço de divida de pessoal e- encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por - cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e promoção social.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

CONTINUAÇÃO: LEI Nº 1.138 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas: Salário, Obrigações Patronais, Proventos de Aposentadoria e Pensão, Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes distribuidas entre as seguintes entidades: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e Sociedade São Vicente de Paula de Cabreúva.

ARTIGO 7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, 01 de dezembro de 1.989.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

ARNALDO ZICATTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E U V A - S P

CONTINUAÇÃO: LEI Nº 1.138 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 01 de dezembro de 1989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO
- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO